



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone (28)3547-1310 – (28) 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 71/2020
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO : COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 41.500.000,00 (Quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos do Projeto de Lei em referência.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado de forma compatível com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.201/2020, com o Plano Plurianual Lei nº 1.930/2017 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 101/2000.

O cálculo e a forma de utilização da Reserva de Contingência foram definidos com base no inciso III do art. 5º da LRF e no artigo 20 da Lei nº 2.092/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual estabelecido na LDO é de no máximo 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida e no projeto da Lei orçamentária ficou orçado 0,43%, portanto, atendendo as respectivas Leis.

Atende também a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, pois está orçado em 20,27% para os serviços públicos de saúde e atendendo também artigo 212 da Constituição Federal, foi orçado em 30,30% para a Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto de Lei está atendendo o artigo 7º inciso I, da Lei 4.320/64, que diz: “Art 7º- A Lei de Orçamento poderá conter

RECEBEMOS

EM 22/10/20
[Assinatura]

08:2515



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone (28)3547-1310 – (28) 3547-1201

autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;”, pois no artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária está estabelecido que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.201/2020. Sendo, portanto, estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 46 da LDO o limite de 15% (quinze por cento) do total da proposta orçamentária de 2021.

Saliento que foi incluído um Projetos/Atividades na seguinte Secretaria:

Secretaria	Projeto/Atividade 2021
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	018001.2045100042.093 – Implantação De Infraestrutura Agroindustrial

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 26 de outubro de 2020.

Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora
CRC: 21.627/9-O